

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021 - PMC  
CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 009/2021 - PMC.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORTES, Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro – Cortês – PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliado na Rua Coronel José Belarmino, nº 12 – Centro – Cortês – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, Av. João de Barros, nº 29 – Soledade – Recife - PE. CEP: 50.050-115, inscrita no CNPJ sob o nº 21.127.171/0001-56, neste ato representado pelo Sr. **Maurício Zaponi Rachid**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.446.605 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.197.936-81, residente e domiciliado na Rua Carlos Pereira Falcão, 465 – Apt. 903 – Boa Viagem – Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

**VINCULAÇÕES:** Pregão Eletrônico nº 021/2021 - PMC  
Processo Licitatório nº. 009/2021

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRO DRENAGEM E REDE COLETORA DE ESGOTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE**, conforme Termo de Referência – Anexo I, Anexo I do instrumento convocatório, nos termos da proposta da **CONTRATADA**.



Maurício Rachid  
Engº Civil  
CREA-PE: 050463



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2021 - PMC e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O presente Termo somente poderá ser prorrogado a único e exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei. Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - A contratada não poderá dar início a execução dos serviços, objeto deste contrato, antes do recebimento da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir do recebimento das Ordens de Serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início da prestação dos serviços de acompanhamento e fiscalização de projetos de engenharia.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a execução do presente contrato é de R\$ **934.726,40 (novecentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do objeto), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado a execução dos serviços pela Secretaria Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução integral do objeto contratado, dependerá da existência de recursos orçamentário e financeiro, suficientes para custear os serviços contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes,



considerando, inclusive, a descentralização da gestão dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02.20.0 – Poder Executivo  
Órgão: 02.20.0 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo  
Programa: 1751201701.040 – Construção e Restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros  
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho, com toda a documentação legal e obtenção das licenças e alvarás pertinentes;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução das obras e serviços;
- c) Manter encarregado da obra, profissional experiente de idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitadas a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitado por representantes da CONTRATANTE;
- d) Reparar ou remover qualquer irregularidade ou defeito de execução, desde que provenham da má execução do serviço e sem ônus para a Contratante;
- e) Os danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, às edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes a Contratante deverá ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das sanções legais cabíveis quando infringida as legislações pertinentes a atividades desenvolvidas de modo a restaurar a sua forma e as condições originais;
- f) Cuidar para todos os materiais a serem empregados sejam novos, comprovadamente de primeira qualidade e deverão atender rigorosamente às especificações dos Projetos e da ABNT;
- g) Disponibilizar no canteiro ou sala destinada aos serviços, todo e qualquer equipamento exigido pela fiscalização, necessário à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços;

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:



  
Mauro Rachid  
Eng. Civil  
CREA-PE: 050493





- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da obra;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da Contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras por intermédio de sua unidade fiscalizadora indicada;
- d) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- f) Rmitir para a CONTRATADA, após a conclusão dos Serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

Toda e qualquer mão-de-obra empregada na execução do contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para execução do contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução dos serviços ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de fornecimento, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, obriga-se a prestação dos serviços, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito à qualidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir, qualquer serviço executado em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**.

*[Handwritten signature]*  
Eng.º Civil  
CREA-PE: 055748  
24 (vinte)



e quatro) horas, a contar da data da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a **1% (hum por cento)** do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** – Aos **CONTRATADOS** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente de 5% (cinco por cento) do valor contratado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação **e/ou**;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, **e**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Maurício Rachid  
Eng. Civil  
CREA-PE: 050453







- e) Por cada dia de atraso no prazo de entrega final de fornecimento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) por local de entrega;
- f) Por cada serviço executado em desconformidade com as características contratadas, multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais);
- g) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.
- h) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- i) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.
- j) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- k) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- l) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.
- m) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, e
- n) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Cortês.

*Handwritten signature*  
Maurício Rêgo  
Eng.º Civil  
CREA-PE: 050403

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços no prazo estipulado;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – para efeito do parágrafo anterior será, observando as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação

Mauro Rachid  
Eng. Civil  
CREA-PE: 050463



processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, 05 de agosto de 2021.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
PREFEITA

*Maurício Zaponi Rachid*  
ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI  
MAURICIO ZAPONI RACHID  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Signature]*  
CPF Nº 142.317.924-29

2. *[Signature]*  
CPF Nº 57598650430